

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 21/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO PROFISSIONAL À SENHORA GLACY MAR ALMEIDA.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 21/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo Arara com o fito de conceder o Diploma de Mérito Profissional à Senhora Glacy Mar Almeida.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão datado de 15/10/2019, cujo ciente se deu no dia 17/10/2019.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito profissional, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

(...)

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso, a homenagem se dirige a uma pessoa física pelo desempenho de seu mérito profissional, conforme autorizado pelo inciso VII do artigo 5º da Resolução n.º 516/2003.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls. 08/20);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 05);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.06);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls.07)

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Este Relator constatou que nos documentos anexados ao projeto o nome da homenageada está diferente, pois, por exemplo, no documento pessoal (fls.6) consta **Glacy Mar Almeida** e já no diploma (fls. 8) e alguns certificados (fls.12 a 15) constam **Glacy Mar Almeida de Melo**. Dessa forma, este relator entrou em contato com o autor da matéria e obteve a informação de que, atualmente, o nome da homenageada é realmente **Glacy Mar Almeida**, em razão do seu estado civil.

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens e não há incongruências.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor estão na justificativa do próprio projeto de decreto legislativo (fls. 03), bem como também às fls. 8 a 20 constam cópia de diplomas, cópia de certificados de participação em congressos e impressos vinculados na internet no site Portal Unaí acerca da homenageada.

Assim, este Relator coaduna com o autor e entende que a Senhora Glacy Mar Almeida é pessoa digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito Profissional da Câmara Municipal de Unaí-MG.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 14 de outubro de 2019, que afirma estar o Vereador desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como a homenageada não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à Senhora Glacy Mar Almeida.

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de

distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21 de 2019.

Unai (MG), 23 de outubro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR OLIMPIO ANTUNES
Relator Designado